

20
CAG

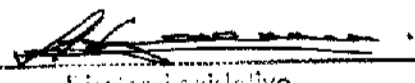


Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI N.º 3.396

Assunto: Proíbe fumar no interior das escolas da rede Municipal de Ensino
e dá outras providências.

lei decretada n.º 2516 de 31/12/80
LEI N.º 2455, DE 5/12/80
Arquive-se

Diretor Legislativo
16/12/80

Proc. N.º 14.786
Clas. 503.1.710

5



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Aprovada à Mesa em 12/03/1980

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
014786 12/03/80
CLASSIF. 303.1910

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 2ª discussão
Sala das Sessões, em 12/03/1980

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.396

Art. 1º - Fica proibido fumar nos recintos internos das escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único - Excluem-se da proibição estabelecida neste artigo as salas destinadas exclusivamente ao corpo docente e administrativo das escolas.

Art. 2º - Nos recintos abrangidos pela proibição estarão afixadas, em lugar visível, placas com a inscrição "Proibido Fumar", acrescida do número da presente lei.

Art. 3º - Os diretores dos estabelecimentos de ensino farão observar o disposto nesta lei sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 4º - A infração ao disposto nesta lei será punida com a multa correspondente à metade da Unidade de Valor Fiscal do Município de Jundiaí (UFM), aplicada a multa em dobro na reincidência, além das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12/03/1.980.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 12/03/1980

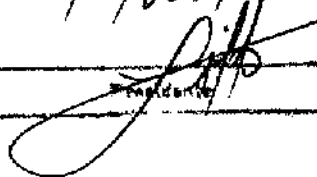
Presidente

Carlos
Marcísio Germano de Lemos

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 14 de Maio de 1980



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 14 de 3 de 80

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.438

PROJETO DE LEI Nº 3.396

PROC. Nº 14.786

De autoria do nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos, o presente projeto de lei tem por finalidade proibir fumar nos recintos internos da rede municipal de ensino, exceto nas salas destinadas exclusivamente ao corpo docente e administrativo das escolas.

Os diretores dos referidos estabelecimentos deverão fazer observar o disposto na lei, sob pena de responsabilidade funcional.

A infração ao disposto na lei será punida com a multa correspondente à metade da Unidade de Valor Fiscal do Município de Jundiaí (UFM), aplicada em dobro na reincidência, além das penalidades administrativas cabíveis.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência. A competência no caso é concorrente com o Estado, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei Orgânica dos Municípios.
2. Fazemos, contudo, restrição ao disposto no parágrafo único do art. 1º, de vez que a proibição visa a proteger a saúde, o que não admite qualquer distinção entre corpo docente, corpo docente, e pessoal administrativo. Se o Município entende de seu dever proibir o fumo nos estabelecimentos de ensino de sua rede escolar, tal proibição, ao que parece, não pode comportar exceções, sob pena de dispensar tratamento desigual ao corpo docente, em relação ao pessoal administrativo e corpo docente dos referidos estabelecimentos. Se o que se pretende é proibir o fumo, em razão dos malefícios que acarreta, não se compreende

Handwritten signature



Parecer nº 2.438 da A.J. - fls. 02.

como possa conter exceção uma norma nesse sentido, de vez que a saúde do pessoal administrativo e do pessoal do corpo docente é tão preciosa e digna de zelo e proteção, como o é a saúde dos alunos do estabelecimento.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
4. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 20 de março de 1.980

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 26 de maio de 1980

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

Ab
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 26 de Maio de 1980

Ab
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 26 de 03 de 1980

encaminha ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
do despacho supra.

Ab
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. *Edmar Corrêas*

para relatar no prazo de 7 dias.

Em 01 de Maio de 1980

Ab
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.786

Projeto de Lei nº 3.396, do Vereador Tarcísio Germano de Lemos, que proíbe fumar no interior das escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

PARECER Nº 547

Pretende este projeto de lei proibir o hábito de fumar no interior das escolas da rede municipal de ensino.

A presente proposição se nos afigura legal quanto à iniciativa e competência, podendo tranquilamente tramitar.

Não concordamos com a restrição feita pela Assessoria Jurídica, eis que a proteção da saúde do menor e do adolescente, sempre que possível deve ser imposta, enquanto que referentemente ao adulto - professor - a responsabilidade é exclusivamente deste, sem que possa causar prejuízos de derivação ou outros hábitos.

A própria maioria difere condição de responsabilidade, daí porque entendemos que este projeto deva efetivamente excluir da proibição o corpo docente e administração.

Pela aprovação, sem restrições.

Sala das Comissões, 07/abril/1.980


Edmar Correia Dias,
Relator.

Aprovado em 8-4-80


Duílio Buzaneli,
Presidente.


Randal Juliano Garcia


Ari Castro Nunes Filho


Tarcísio Germano de Lemos



Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aprovado em 1ª discussão na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 1980

Encaminhado a Presidência para despacho.

Em 12 de novembro de 1980

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 12 de Novembro de 1980

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 12 de novembro de 1980

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de Assuntos Gerais, em cumprimento, ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. José Ruedi

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 18 de Novembro de 1980

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 14.786

Projeto de Lei nº 3.396, de autoria do Vereador Tarcísio Germano de Lemos, que proíbe fumar no interior das escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

PARECER Nº 680


A proposição é dotada de grandes intenções por parte do ilustre autor.

Não obstante os elevados conceitos objetivados, temos para conosco que os resultados práticos deverão ser quase nulos.

Porém, como alerta e mais um dispositivo legal orientador contra o hábito de fumar, se apresenta válido, pelo menos em tese.

Pela aprovação.

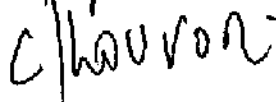
Sala das Comissões, 18-11-1980


José Rivelli,
Presidente e relator.

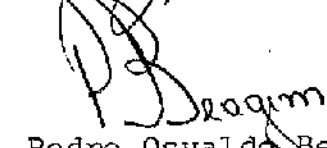
Approved em 18-11-80


Edmar Correia Dias


Lazaro Rosa


Chauron


Jorge Roque de Moura


Pedro Osvaldo Beagim

*

SS.

215x315 mm



(Proc. nº 14.786 - L.D. 2.516)

PROJETO DE LEI Nº 3.396

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, DECRETA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido fumar nos recintos internos das escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único - Excluem-se da proibição estabelecida neste artigo as salas destinadas exclusivamente ao corpo docente e administrativo das escolas.

Art. 2º - Nos recintos abrangidos pela proibição estarão afixadas, em lugar visível, placas com a inscrição "Proibido Fumar", acrescida do número da presente lei.

Art. 3º - Os diretores dos estabelecimentos de ensino farão observar o disposto nesta lei sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 4º - A infração ao disposto nesta lei será punida com a multa correspondente à metade da Unidade de Valor Fiscal do Município de Jundiaí (UFM), aplicada a multa em dobro na reincidência, além das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de dezembro de mil novecentos e oitenta (03-12-1980).

Elfo Zilio,
Presidente.



cópia

EM. 12/80/1

03

dezembro

80

14.784

Exmo. Sr.

Padro Fávoro,

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

À apreciação por esse Executivo apresento, anexo, em 2 (duas) vias, os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3.396, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária de 2 de dezembro de 1980.

A V.Exã., mais, as minhas saudações atenciosas.

Elio Zillo,
Presidente.

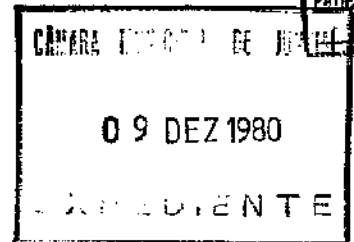
SS.

215x315 mm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

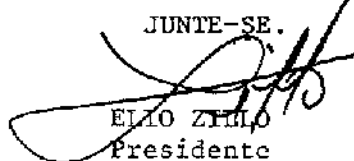
GP.L. 245/80



Jundiá, 05 de dezembro de 1980

JUNTE-SE.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


ELIO ZILLO
Presidente
09-12-80.

Vimos, pelo presente, encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 3396, bem como cópia da Lei nº 2455, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ELIO ZILLO,

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mmf.-



LEI Nº 2455, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido fumar nos recintos internos das escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único - Excluem-se da proibição estabelecida neste artigo as salas destinadas exclusivamente ao corpo docente e administrativo das escolas.

Art. 2º - Nos recintos abrangidos pela proibição estarão afixadas, em lugar visível, placas com a inscrição "Proibido Fumar", acrescida do número da presente lei.

Art. 3º - Os diretores dos estabelecimentos de ensino farão observar o disposto nesta lei sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 4º - A infração ao disposto nesta lei será punida com a multa correspondente à metade da Unidade de Valor Fiscal do Município de Jundiaí (UFM), aplicada a multa em dobro na reincidência, além das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta.


(RENÉ FERRARI)

mmf.-

Respondendo pela SNIJ



**LEI No. 2455,
DE 05 DE DEZEMBRO DE 1980**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica proibido fumar nos recintos internos das escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único - Excluem-se da proibição estabelecida neste artigo as salas destinadas exclusivamente ao corpo docente e administrativo das escolas.

Art. 2o. - Nos recintos abrangidos pela proibição estarão afixadas, em lugar visível, placas com a inscrição "Proibido Fumar", acrescida do número da presente lei.

Art. 3o. - Os diretores dos estabelecimentos de ensino farão observar o disposto nesta lei sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 4o. - A infração ao disposto nesta lei será punida com a multa correspondente à metade da Unidade de Valor Fiscal do Município de Jundiaí (UFM), aplicada a multa em dobro na reincidência, além das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 5o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNU

